

47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.276.508,26	345.981,18
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.406.752,65	241.034,51
48.1- Orçamento do Exercício	3.406.752,65	241.034,51
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	27.689,77	5.245,54
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	141.046,05	179.161,58
51- (+) Ajustes	447.959,05	35,42
51.1- Retenções	447.959,05	35,42
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	589.005,10	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 14/07/2017, às 10:05:46.

* A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

* A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

* Caput do artigo 212 da CF/1988.

* A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

* Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

JOSE GERSON GONCALVES PREFEITO MUNICIPAL CPF: 633.345.699-34	ALEXANDRE PETTERS Contador CRC: 023581/0-4/SC	MAICON RODRIGO BERNARDI Controlador Interno CPF: 045.121.929-56
--	---	---

PORTARIA N° 0306/ 2017

PORTARIA N° 0306/2017

De 11 de julho de 2017

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORA EFETIVA BRUNA LUIZA CATARINA MARTINS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 18 e 21 da Lei Complementar 122/2012 de 23/03/2012,
RESOLVE

CONCEDER Progressão Funcional por Nova Titulação, para a servidora efetiva BRUNA LUIZA CATARINA MARTINS – com habilitação anterior de Ensino Superior em Pedagogia para habilitação atual em Pós-Graduação em Educação e Interdisciplinaridade. De acordo com a nova progressão a mesma se encontrará com o vencimento correspondente à Classe 1 Nível II.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de julho de 2017.

José Gerson Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0307/ 2017

PORTARIA N° 0307/2017

De 13 de julho de 2017

EXONERA SERVIDORA EFETIVA ARACI BUNDE

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Exonerar em 13 de julho de 2017, ARACI BUNDE, servidora efetiva ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H, sem justa causa, por iniciativa do empregado.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 13 de julho de 2017.

José Gerson Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0308/ 2017

PORTARIA N° 0308/2017

De 14 de julho de 2017

CONCEDE INSALUBRIDADE PARA JHONATAN LEITE

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 121/2012 de 24/02/2012, Art. 5º, III,
RESOLVE

CONCEDER para o servidor efetivo JHONATAN LEITE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, insalubridade de 40%, por realizar serviços de coleta de lixo, a partir de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 14 de julho de 2017.

José Gerson Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/ 2017

TERMO DE CONVÊNIO N°002/2017

TERMO DE CONVÊNIO N° 02 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CIAPS.

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede administrativa à rua Quintino Bocaiuva, 204, neste ato representado pelo Sr. José Gerson Gonçalves, Prefeito, e

o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CIAPS, inscrita no CNPJ sob nº 21.568.943/0001-95, com sede à rua Quintino Bocaiúva no 542, doravante denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, representada por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Weiss, resolvem celebrar o presente termo de convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante Lei Municipal Nº 825/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de convênio, decorrente da Lei Municipal Nº825/2017, tem por objeto o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio;

II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de convênio;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 27 da Instrução Normativa N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Consórcio Intermunicipal a em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar os serviços de assistência às localidades em atendimento ambulatorial e de suporte às crises de saúde mental além de outras atividades inerentes;
- h) manter atualizado seu cadastro junto ao concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de convênio é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de convênio, recursos no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), da fonte de recurso 16705 – Transferências Estado Saúde – CAPS/CIAPS e 36705 – Transferências Estado Saúde – CAPS/CIAPS e correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária a utilizar	
Código Dotação	Descrição
05	Fundo Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção Consórcio CAPS/CIAPS
3335000000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este termo de convênio R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica à conta bancária específica vinculada a este instrumento, condicionado ao recebimento dos repasses financeiros do Governo do Estado de Santa Catarina.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio ou devolvidos aos cofres públicos na conclusão do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que

em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao convênio, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do consórcio intermunicipal, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo consórcio intermunicipal até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo consórcio intermunicipal deverá conter elementos que permitam ao administrador público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Único - O consórcio intermunicipal prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência do convênio ou do término da utilização dos recursos transferidos, considerado que o repasse será em parcela única.

8.2 - A Administração pública municipal considerará em sua análise os relatórios da visita técnica in loco realizada durante a execução do convênio elaborados internamente, quando houver:

8.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o consórcio intermunicipal sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de

Convênio com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de convênio serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ascurra.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Apiúna, 17 de Julho de 2017.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Apiúna

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Alberto Peixer Vinci

Nome: Jean Marcos Benvenuti

CPF: 309.044.399-68

CPF: 084.591.209-70